

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL (ADEP-DF), por seu Presidente, no mister de suas atribuições estatutárias, vem a público esclarecer as informações constantes no “Mapa da Defensoria Pública no Brasil”, elaborado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), quanto à situação da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Inicialmente, importante assinalar que o Mapa da Defensoria Pública no Brasil é uma iniciativa brilhante da ANADep e do IPEA, estabelecendo o primeiro marco de tal natureza e serve de discussões para que, no futuro, a pesquisa seja incrementada e melhorada. Quanto aos Estados, cremos que os dados contidos são valiosos e nos auxiliam a analisar a ausência sintomática e persistente da Defensoria Pública, ao contrário do comando constitucional. Todavia, no que diz respeito ao Distrito Federal, há determinados pontos do Mapa que precisam ser melhor esclarecidos.

Importante assinalar, desde logo, que formalmente, a Defensoria Pública do Distrito Federal foi apenas “criada” no ano de 2012. Desde 1987, o serviço de Defensoria Pública do DF é prestado, materialmente, pelo Centro de Assistência Judiciária do DF (CEAJUR). Muito embora o comando constitucional fosse claro, no sentido de que apenas a União poderia criar, organizar e manter a Defensoria Pública do DF, desse ônus a União nunca se desincumbiu. Coube ao Distrito Federal prestar tal dever para a população carente do Distrito Federal, quando, antes mesmo da Constituição da República atual ser promulgada, criou o CEAJUR.

A situação do CEAJUR, portanto, sempre foi dotada de precariedade, eis que, apesar de selecionar os seus membros para os cargos de Procurador de Assistência Judiciária, por concurso público de provas e títulos, voltados para advogados com prática forense, com a participação da OAB-DF em todas as fases, ou seja, com os mesmos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 80, nunca existiu uma carreira de apoio composta por servidores de carreira. Todos os servidores atuantes no CEAJUR eram cedidos de outros órgãos do Distrito Federal ou ocupavam, apenas, cargos em comissão, demissíveis *ad nutum*. Até recentemente, sequer existia a possibilidade de auxílio por estagiários remunerados, sendo que, durante muito tempo, o CEAJUR teve que prestar serviços com o auxílio de advogados colaboradores e estudantes de Direito voluntários. De fato e materialmente, os Procuradores de Assistência Judiciária prestavam o serviço próprio dos Defensores Públicos, já que sua atuação era voltada, exclusivamente, para prestar atendimento jurídico à população carente do Distrito Federal. Essa situação precária, todavia, não poderia permanecer, já que os maiores lesados eram a população carente.

Fruto de um árduo trabalho local e que foi auxiliado enormemente pela Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), foi possível a alteração da

Constituição da República pela Emenda Constitucional n.º 69/2012, que retirou da União a atribuição de criar, organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal e a transferiu para o Distrito Federal, consolidando uma situação de fato. Analisando os fundamentos que guiaram a proposta de PEC, de autoria do Senador Gim Argello, fica claro que o objetivo era transformar o CEAJUR na Defensoria Pública do DF, concretizando uma situação fática em prol da coletividade e sem gastos orçamentários, já que existia um quadro competente e profissional de advogados voltados para a prestação de assistência à população carente. Assim, uma Defensoria Pública de fato, a qual, com a alteração da Carta Magna, juridicamente consolidou-se.

No âmbito do Distrito Federal, houve a reforma da Lei Orgânica pela Emenda à Lei Orgânica n.º 61, adequando-a à EC n.º 69/2012, e, nesse ato normativo, o Poder Constituinte Derivado entendeu em seguir a proposta original do Senador Gim Argello e transformou o CEAJUR em Defensoria Pública do DF, bem como todos os cargos de Procurador de Assistência Judiciária em Defensores Públicos, deixando a faculdade, aos que quisessem, optar pelo cargo em extinção de Procurador de Assistência Judiciária. 21 (vinte e um) Procuradores de Assistência Judiciária optaram por permanecer em seus cargos em extinção, causando o imediato afastamento desses servidores da Defensoria Pública, bem como o afastamento desses cargos da estrutura da novel Defensoria Pública do DF.

Portanto, o primeiro ponto a ser retificado do Mapa das Defensorias Públicas do Brasil é que, apesar do informado anteriormente à ANADEP e ao IBGE, quando esses optantes ainda estavam ocupando cargos na estrutura do CEAJUR, em realidade, hoje temos no Distrito Federal apenas 240 cargos de Defensor Público previstos em lei e somente 186 desses cargos encontram-se providos. No nível legislativo, portanto, surge clara a existência de diversos cargos vagos e o deficit existente pela ausência de nomeação de novos Defensores Públicos, o que se acentua pelo distanciamento do último concurso público, que foi realizado em 2006.

Piorando a situação bastante complicada do Distrito Federal, na última segunda-feira, 15.03.2013, houve a efetiva saída dos optantes pela carreira em extinção. Todos eles, até segunda-feira, atuavam na Defensoria Pública e prestavam esse serviço relevante, porém, doravante, criou-se verdadeiro caos, pois na situação já caótica e complicada que vivenciamos no Distrito Federal, perdemos a mão de obra qualificada de 21 valorosos colegas, sem previsão de reposição imediata.

É bem verdade, contudo, que estamos às vésperas de um novo certame, o qual, de acordo com as regras de seu regulamento, será para o provimento imediato de apenas 3 (três) vagas de Defensor Público e formação de cadastro de reserva de 60 nomes, sendo que os aprovados no cadastro de reserva apenas serão nomeados nos cargos vagos por discricionariedade administrativa, o que, se sabe, demanda tempo.

De outro lado, como marco teórico necessário para a análise dos dados de atendimento prestado à população, o Mapa da Defensoria Pública no Brasil considera que, no Distrito Federal, haveria apenas uma comarca, em razão do fato de que aqui não

há comarcas, mas, sim, divisão em circunscrições judiciárias, como previsto na Lei de Organização Judiciária do DF.

Em que pese a necessidade de sistematização, em nível nacional, para se obter dados consolidados e compará-los entre os diversos estados do Brasil, considerar que, no Distrito Federal, há apenas uma comarca é uma simplificação equivocada, que traz controvérsias e causa incompreensão quanto ao sistema de Justiça do Distrito Federal.

No Distrito Federal, a impossibilidade de divisão da Capital em municípios decorre de previsão constitucional. Todavia, as denominadas cidades-satélites, como são usualmente conhecidas as regiões administrativas, foram divididas em Circunscrições Judiciárias pela Lei de Organização Judiciária, de forma semelhante às comarcas, levando em consideração, também, o grande número de moradores. Como regra, cada circunscrição corresponde a uma região administrativa, embora existam algumas que cumulem mais de uma região administrativa, como é o caso da Circunscrição de Brasília. Por isso, em cada uma das circunscrições, há um Fórum próprio, com varas distintas para a análise de feitos criminais, cíveis, de família, Tribunal do Júri, Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Violência Doméstica.

Não vemos, por essa óptica, qualquer impossibilidade em que, no Mapa das Defensorias Públicas do Brasil, fossem as circunscrições judiciárias tratadas como comarcas – aliás, possuem a mesma formatação, já que, em cada circunscrição, há um Fórum, com o nome da cidade-satélite em que se encontra, com vários juízos, tal como ocorrem nas comarcas espalhadas pelo Brasil.

Além disso, desconsiderar as peculiaridades das regiões administrativas é um equívoco enorme. Por exemplo, na Região Administrativa de Ceilândia temos, certamente, uma das maiores “cidades” do Brasil, com cerca de quase 400.000 habitantes, segundo dados da Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal (CODEPLAN), de fevereiro de 2011.

Portanto, para se analisar adequadamente o serviço prestado pela Defensoria Pública do Distrito Federal e os seus atuais 186 defensores, não se pode esquecer que, ao lado do atendimento ao público, é imperioso que haja, ao menos, um defensor em cada Vara Criminal, Tribunal do Júri e Juizados Especiais Criminais e de Violência Doméstica, em razão da atuação defensiva que deve ser impreterivelmente prestada pelo Estado nesses processos criminais. Assim, além dos defensores que atuam em áreas especializadas, em cada Núcleo da Defensoria Pública do DF temos defensores destacados para a elaboração de petições iniciais, para acompanhamento de processos cíveis e de família, além dos que atuam com matéria criminal.

Mesmo no Distrito Federal, há diversas áreas em que a Defensoria Pública atualmente não consegue atender. Embora tenhamos pelo menos 1 (um) defensor público em cada Fórum, em razão do número reduzido de defensores, há diversas áreas em que não há atuação por total impossibilidade humana. Recentemente, foi criado o Fórum do Riacho Fundo. Em razão da insuficiência de cargos, foi deslocado,

provisoriamente, apenas 1 (um) defensor para lá atuar em feitos urgentes e em casos de direitos indisponíveis, embora fossem necessários, pelo menos, 6 (seis) defensores. Esse defensor cumula, portanto, atribuições administrativas de gerenciamento do Núcleo de Atendimento, além de atuar nos feitos do Tribunal do Júri, Criminais, Cíveis e Família, desdobrando-se para acompanhar diversos feitos.

Não se pode esquecer, também, o alto nível de litigiosidade no Distrito Federal, como diagnosticado pelo Conselho Nacional de Justiça no “Justiça em números 2011”. Em números proporcionais, o Distrito Federal encontra-se no 7º lugar em novas demandas no 2º grau e em 2º lugar em casos novos no 2º grau por 100.000 habitantes, apenas estando na sua frente o Estado do Rio Grande do Sul. Em casos novos no 1º grau por 100.000 habitantes, o DF encontra-se na 6ª posição entre os Estados da Federação. E, ainda, na 2ª posição na relação de casos novos nas Turmas Recursais por 100.000 habitantes. Por fim, encontra-se na 6ª posição de casos novos nos Juizados Especiais por 100.000 habitantes.

Não fosse suficiente, o Tribunal de Justiça local está em um movimento de ampliação e criação de novos Fóruns¹, o que aumentará a demanda por serviços da Defensoria Pública e que, até que sobrevenha o concurso para provimento de cargos de Defensor Público, deverá ser atendida apenas precariamente.

Segundo estudos realizados pela Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal nos Núcleos de Atendimento, durante o ano de 2012, em face do crescimento da atuação do TJDF e do próprio crescimento populacional, o atual número de cargos de Defensores Públicos é insuficiente para atender plenamente à população carente do Distrito Federal. Diversos são os motivos.

Em razão do alto Índice de Desenvolvimento Humano do Distrito Federal, o maior do país, e dos elevados valores necessários para manutenção e compras de itens básicos no DF, que ensejam uma falsa sensação de riqueza das classes D e E, a Defensoria Pública do DF, há muito, não utiliza o critério de salários mínimos para o atendimento à população carente.

Embora o critério de atendimento esteja, atualmente, em discussão no Conselho Superior do órgão, vige a regra de que, para ser atendido pela Defensoria Pública do DF, ante a inexistência de qualquer regra de tarifamento, basta que o usuário do serviço afirme, sob as penas da Lei, que não possui condições de arcar com os gastos de contratação de advogados sem prejuízo próprio ou de sua família. Portanto, a população atendida pela DPDF, ao contrário do presumido no Mapa das Defensorias

¹Apenas para esclarecer, recentemente, foram criados (i) Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal, (ii) 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Ceilândia, (iii) Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Sobradinho; (iv) 5ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Taguatinga, todos esses pela Resolução n.º 1, de 16.03.2012; (v) Fórum do Riacho Fundo, com a formatação dada pela Resolução n.º 2, de 14.03.2012; (vi) em 2013, entrarão em funcionamento os Fóruns do Guará, Itapoã, Águas Claras e Recanto das Emas, como se observa na Resolução n.º 14, de 31.05.2012, do TJDF; (vii) instalação de 3 varas de Execução de Títulos Extrajudiciais na Circunscrição Judiciária de Brasília, pela Resolução n.º 11, de 2.06.2012; (viii) e, por fim, as instalações dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Santa Maria e do Gama, pela Resolução n.º 12, de 1º.08.2012.

Públicas, é muito superior àqueles que, efetivamente, percebam até 3 (três) salários-mínimos.

Além disso, a população-alvo, no caso do Distrito Federal, não se limita aos residentes na Capital, eis que grande parcela dos moradores do Entorno do Distrito Federal utilizam-se dos serviços disponibilizados pela Defensoria Pública do DF. Portanto, para fins estatísticos, não se pode desconsiderar a população do entorno do Distrito Federal, fato acentuado pela inexistência de Defensoria Pública atuante no Estado de Goiás, já que os que ali residem, quando necessitam de assistência jurídica, utilizam os serviços prestados pela Defensoria Pública do DF.

Em razão de todos esses fatores, o estudo realizado pela ADEP-DF obteve, como número adequado de cargos de Defensores Públicos em razão da demanda existente, para prestar o serviço mínimo necessário à população carente, o de 323 defensores. O deficit do DF, portanto, existe e é relevante. Seria necessário, no mínimo, que se criassem 83 cargos por lei, para que se preste o serviço mínimo indispensável à população do DF, sendo imprescindível a sensibilidade do Governo para que fossem nomeados, o quanto antes, os 147 defensores públicos imprescindíveis para bem prestar o *munus* que deve ser oferecido aos carentes.

Portanto, com relação ao Distrito Federal, mostra-se inadequado afirmar que não há deficit no número de defensores públicos atuantes. Essa realidade é facilmente constatada ao se visitarem os Fóruns e as salas de espera da Defensoria Pública do DF, sempre sufocadas por um número infindável de assistidos.

O deficit existe e, como nos demais estados federados, apenas com o empenho do Poder Executivo e Legislativo local será possível diminuir as mazelas existentes e prestar um serviço de excelência para a população carente do Distrito Federal, ainda mais na atual situação, em que 21 Procuradores de Assistência Judiciária, que antes atuavam em audiência, confecção de peças e atendimentos ao público, estão à disposição do Governo do Distrito Federal desde segunda-feira passada e desfalcam, as já desfalcadas e insuficientes, fileiras da Defensoria Pública.

Brasília/DF, 14 de março de 2013.

ALBERTO CARVALHO AMARAL
Presidente da ADEP-DF